

São Paulo, 6 de fevereiro de 2014

Análise da Minuta que dispõe sobre novos padrões de qualidade do ar, previstos no PRONAR, atualiza e complementa a Resolução CONAMA n° 3/1990.

Considera-se a iniciativa da proposição da Minuta que dispõe sobre padrões de qualidade do ar louvável e observa-se um avanço positivo em relação ao Decreto 59113/13, de 23 de abril de 2013 promulgado pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 1º São padrões de qualidade do ar as concentrações de poluentes atmosféricos que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, bem como ocasionar danos à flora e à fauna, aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Parágrafo único. Entende-se como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar:

I - impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde;

II - inconveniente ao bem-estar público;

III - danoso aos materiais, à fauna e flora; ou

IV - prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

Av Brigadeiro Faria Lima, nº1826 – cj. 806

Jd. Paulistano CEP 01451-001 São Paulo SP

Tel 11 3759-0472 | 3213-6962

contato@saudeesustentabilidade.org.br

www.saudeesustentabilidade.org.br



I – Padrões Primários de Qualidade do Ar são as concentrações de poluentes que, ultrapassadas, poderão afetar a saúde da população e o meio ambiente.

Análise:

Entende-se que se referem aos níveis máximos de poluentes toleráveis para salvaguarda da saúde da população. A determinação dos valores dos padrões aqui chamados “primários” dos diversos poluentes é prevista pela Organização Mundial de Saúde – OMS, como padrões intermediários, até que se alcance o padrão final, que venha a representar um risco mínimo para a saúde - nessa minuta, chamado de “padrão secundário”. Constituem-se metas de curto e médios prazos. Além disso, questiona-se o mesmo conceito para o meio ambiente “*afetar o meio ambiente*”.

II – Padrões Secundários de Qualidade do Ar são as concentrações de poluentes abaixo das quais se prevê o mínimo efeito adverso sobre o bem-estar da população, assim como o mínimo dano à fauna, à flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral, e acima dos quais se identifica risco potencial à saúde.

Análise:

Entende-se que se referem aos níveis de poluentes abaixo dos quais se prevê o mínimo efeito adverso para o bem estar da população. A determinação dos valores dos padrões secundários dos diversos poluentes aqui apresentados são os mesmos preconizados pela OMS em 2005. Podem ser aceitos como metas de longo prazo. Questiona-se o mesmo conceito para “*a flora, aos materiais e ao meio ambiente em geral*”..

III – Plano de Controle de Poluição Atmosférica é um instrumento de gestão da qualidade do ar do Programa Nacional de Controle da Qualidade do Ar que visa estabelecer regras de gestão e controle da emissão de poluentes e da qualidade do ar.



IV – Classe I: Áreas de preservação, lazer e turismo, tais como Parques Nacionais e Estaduais, Reservas e Estações Ecológicas, Estâncias Hidrominerais e Hidrotermais. Nestas áreas deverá ser mantida a qualidade do ar em nível o mais próximo possível do verificado sem a intervenção antropogênica.

Análise:

Entende-se como área sem intervenção antropogênica, áreas naturais de preservação em que os níveis de poluição devem ser os melhores ou inexistentes, ou seja, pelo menos abaixo do padrão secundário aqui proposto. Uma vez que a saúde é a base conceitual dessa Proposta Minuta, surge a dúvida, porque justamente as áreas onde não está presente o ser humano, é a que merece obter o padrão mais rígido de controle de poluentes? A resposta é simples: o ato da preservação do meio ambiente. Mas neste caso, então, não seria necessário um nível de padrão baseado na OMS, e tão pouco o conceito aqui apresentado de Classe I, quando o conceito de área de preservação por si só, seria suficiente.

V – Classe II: Áreas onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão secundário de qualidade.

Análise:

Este parágrafo necessita ser melhor conceituado para a clareza ou objetividade de seu significado. Quais são os critérios para se estabelecer a deterioração de uma determinada área? E que para este nível de deterioração se estabeleça o conceito de padrão secundário aqui proposto?

VI – Classe III: Áreas de desenvolvimento onde o nível de deterioração da qualidade do ar seja limitado pelo padrão primário de qualidade.

Análise:

Este parágrafo necessita ser melhor conceituado para a clareza de seu significado. Qual seria o conceito de *áreas de desenvolvimento* ou suas características? Quais são os critérios para se estabelecer a deterioração ou seus níveis?

Av Brigadeiro Faria Lima, nº1826 – cj. 806

Jd. Paulistano CEP 01451-001 São Paulo SP

Tel 11 3759-0472 | 3213-6962

contato@saudeesustentabilidade.org.br

www.saudeesustentabilidade.org.br



As Classes II e III não trazem definições objetivas quanto às áreas passíveis deste enquadramento, conferindo liberdade de escolha para os estados. Sob uma análise crítica, por exemplo, pode se dizer que este conceito pode vir a facilitar o licenciamento ambiental para certos tipos de empreendimentos poluidores. Por serem regidas pelo PQAr primário (padrões menos rigorosos), as áreas Classe III podem ser mais vantajosas para as indústrias.

Em resumo, desta forma, entende-se que há um descompasso entre os níveis primários e secundários e uma definição precisa da área onde serão aplicados. Isto poderá gerar uma incerteza na sua aplicabilidade.

VII - Episódios críticos de poluição do ar: a presença de altas concentrações de poluentes na atmosfera em curto período de tempo, resultante da ocorrência de condições meteorológicas desfavoráveis a sua dispersão.

Análise:

Considera-se importante que se mantenham os conceitos dos níveis de atenção, alerta e emergência, ou pelo menos um deles, para serem executados no plano. Não está claro se os níveis citados foram revogados do artigo 6º da Resolução 3/90.

Observa-se que além do episódio crítico estar relacionado às condições meteorológicas não se restringe a elas, podendo decorrer de outros eventos, como desastres industriais, por exemplo.

Art. 3º Visando a implementação de ferramentas da gestão da qualidade do ar e o aumento gradativo no nível de restrição, serão utilizados dois Padrões Primários de Qualidade do Ar Intermediários, PQI-1 e PQI-2, até que se alcancem os Padrões Primários de Qualidade do Ar definitivos.

Art. 4º Os padrões intermediários PQI-1 entram em vigor com a aprovação desta norma, com prazo de vigência de 5 anos, após o qual passam a vigorar os PQI-2, com igual prazo de vigência, após o qual entram em vigor os Padrões Primários de Qualidade do Ar.



Análise:

Os padrões primários não devem ser os definitivos e sim os secundários, como recomendado pela OMS e o próprio Decreto 59.113. A sugestão é que o padrão secundário poderia ser atingido como definitivo após mais 5 anos, e no final de 15 anos, alcançar-se-ia o padrão promulgado pela OMS, mais restritivo e mais protetor à saúde humana. É importante salientar que o meio urbano é o determinante para a fixação do padrão de qualidade ao ar pela OMS. Essa proposta deve tratar o meio ambiente e o ser humano da mesma forma.

O estudo realizado pelo Instituto Saúde e Sustentabilidade durante o período de 2006 a 2011 no Estado de São Paulo, mostra que os níveis de poluição do poluente MP_{2,5} (material particulado), em média situa-se 2 a 2,5 vezes acima do padrão preconizado pela OMS, com um alto custo em saúde, 17.800 mortes no estado em 2011 e em 6 anos – 2006 a 2011, 99.000 mortes. O MP e o ar externo poluído foram considerados substâncias carcinogênicas do Grupo 1 em outubro de 2013¹.

Art. 10. O PCPA deve conter, sem prejuízo de outras informações:

(...)

VI - as ações preventivas para se evitar episódios críticos de poluição do ar.

Análise:

Considera-se que aqui se deva incluir um plano de ação constituído por metas e prazos estabelecidos.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 7º e 8º da Resolução CONAMA nº 3/1990.

Análise:

1IARC - International Agency for Research on Cancer. **Press Release nº 221 - Outdoor air pollution a leading environmental cause of cancer deaths.** Lyon/Geneva: WHO, 2013

Av Brigadeiro Faria Lima, nº1826 – cj. 806

Jd. Paulistano CEP 01451-001 São Paulo SP

Tel 11 3759-0472 | 3213-6962

contato@saudeesustentabilidade.org.br

www.saudeesustentabilidade.org.br



Considerando que não há nesta proposta atribuição de responsabilidade pelo monitoramento da qualidade do ar, não deve ser revogado o artigo 5º da Resolução 03/90, que atribui essa responsabilidade aos estados.

Evangelina Vormittag e Paulo Saldiva
Instituto Saúde e Sustentabilidade

